

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDICÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 159/2013

Objeto: Contratação de empresa que forneça leites especiais para o Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 29.834,20(vinte e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Item - Unitário. Abertura: às 08:30 h do dia 14 de novembro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 -Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2013.

Fabio Júnior Soares Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O Presidente da Comissão Eleitoral para Instalação da CIPA, mediante término do período de inscrições para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em 25/10/2013, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA as inscrições dos funcionários abaixo relacionados:

Carlos Nogueira de Almeida José Roberto Araujo Bello Reginaldo Antonio Senne Bueno Márcia Regina Santana As eleições serão realizadas no dia 04/11/2013, das 08h00min, conforme designado no edital de abertura de inscrições.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2013.

Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2013 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACAREZINHO -PR

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho (CMDCA) convoca todas as entidades interessadas a participarem e indicarem seus representantes para concorrerem às eleições para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato com duração de dois anos, conforme a Lei Municipal n.º 1116 de 20 de novembro de 1992 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente da cidade de Jacarezinho. Serão aceitas as entidades que preencherem os seguintes requisitos: estarem legalmente constituídas e em regulamentar funcionamento há mais de 1 (um) ano no âmbito do Município e que estejam responsáveis direita ou indiretamente nas ações pertinentes à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Compete à Assembléia Eletiva eleger 06 (seis) entidades titulares e 06 (seis) entidades suplentes que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACAREZINHO, biênio 2013/2015.

Serão candidatos a Conselheiro Municipal de Assistência Social aquelas entidades que se cadastrarem como candidatas até às 17:00 do dia 18 de outubro na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na Sala da Secretária Executiva, 1º Andar, situada na Rua Costa Júnior, número 1065 – Centro; apresentando os seguintes documentos:

- 1- Cópia do Estatuto da Entidade;
- 2 Cópia da ata de posse do atual presidente;
- 3 cópia atualizada do cartão de inscrição no CNPJ.
- 4- Ficha preenchida contendo a indicação do nome do membro TITULAR e SUPLENTE que irá representar a instituição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As entidades interessadas em compor o Conselho deverão comparecer na seguinte data e horário:

Data da Assembléia: **20 de novembro** Horário: 09:30 Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Endereço: Rua Dr. Costa Júnior n.º 1065 - Centro

Jacarezinho, 28 de outubro de 2013

Neiva Gonçalves Franco **Presidente Do CMDCA**





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDICÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO № 002/2013

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Jacarezinho

RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

Súmula: Aprova a Alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Jacarezinho no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a Lei Municipal 1116/1992, seguindo orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e; Considerando deliberação de seu Plenário em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovada alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual passa a vigorar com a redação a seguir indicada, em substituição à do texto vigente:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO **ADOLESCENTE** JACAREZINHO – ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho, Estado do Paraná.
- Art. 2º. O Conselho Municipal manterá Secretaria Geral destinada suporte administrativo-financeiro necessário funcionamento, utilizando-se das instalações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

CAPÍTULO II

Da Natureza e da Composição

- Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho, instituído pelo art. 88, inc. II da Lei Federal n.8069, de 13 de julho de 1990 e 8.242/91, e criado pelo Lei Municipal n.º 1116, de 20 de novembro de 1992, e alterada pela Lei n.1647, de 19 de setembro de 2005, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizado da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com prazo indeterminado e sem fins lucrativos.
- I Como órgão normativo deverá baixar resoluções, expedir notificações, determinações, sobre todas as matérias de sua competência e publicá-las no órgão oficial do município (Art.5º e 27 da Lei Municipal n.1647, de 19.09.05);
- II Como órgão consultivo emitirá pareceres através de comissões, sobre todas as consultas que lhes forem dirigidas, após aprovação do Plenário;
- III Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão, todas as matérias que forem prioridades absolutas na área da infância e adolescência;
- IV Como órgão controlador e fiscalizador zelarão para que a execução da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente se faça dentro do programa pré-estabelecido e conforme legislação pertinente, mantendo intercâmbio com os Conselhos Municipais congêneres, bem como os Conselhos Estadual e Federal e com organizações não governamentais e internacionais atuantes na área;
- V O Conselho tem como característica especial registrar entidades e programas de atendimento. Devem ser registradas as entidades não governamentais e programas governamentais e não governamentais destinados a Criança e ao Adolescente, conforme o ECA na classificação de programas e projetos de proteção ou sócios educativos (Art. 5º da Lei Municipal n.º 1647, de 19.09.05 Art. 16,17,19, inciso VII).
- Art. 4º. O CMDCA é formado, paritariamente, entre governo e sociedade organizada (ONGs), por 12 (doze) membros efetivos, de notória idoneidade, com atuação no Município, e 12 (doze) membros suplentes das mesmas entidades indicadas ou eleitas como efetivas:
- I entre os 6 (seis) membros efetivos de órgãos públicos e entidades governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, terão assento garantido os respectivos titulares da:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes;

- c) Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- II os 6 (seis) membros representantes de organizações da sociedade civil (ONGs), legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas à defesa de direitos de crianças e adolescentes.
- Art. 5º. O Conselho Municipal, pelas Leis Federais nºs.8069, de 13 de julho de 1990, e a 8.242/91, e sua doutrina, tem poderes ainda sob





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

- o Conselho Tutelar a fim de disciplinar e garantir a execução da política de atendimento da criança e adolescente:
- I exigir e fiscalizar o desempenho dos conselheiros tutelares;
- II instruir o processo para escolha dos conselheiros tutelares;
- III elaborar e aplicar prova escrita de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público e;
- IV declarar a perda do mandato de conselheiro tutelar por voto da maioria de 2/3 (dois terços) de suas membros salvaguardando o princípio de ampla defesa;
- V convocar e empossar o suplente no caso de vaga ou licença do membro efetivo do Conselho Tutelar;
- VI conceder licença de férias aos Membros Tutelares nas solicitações legais e declarar extinto o mandato nas hipóteses previstas na lei:
- VII estabelecer plantões de atendimento do Conselho Tutelar;
- VIII conduzir o procedimento disciplinar e aplicar suas sanções (previstas no artigo 58) caso o CT as desconsidere.
- Parágrafo Único. O descumprimento das disposições contidas no Art. 58 d a Lei Municipal nº. 1647, de 19.09.05, pelo CT através de qualquer um de seus membros, e tal desídia chegar ao conhecimento do CMDCA serão tomadas as providências previstas no Art. 59 da mesma lei.
- Art. 6º. É vinculado ao CMDCA o Fundo Municipal, conforme Art. 2º da Lei nº. 1142, de 18.10.93.
- Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto conforme o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº. 1647, de 19.09.05, sendo que seleção das organizações da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho far-se-à mediante eleição em assembléia instituída para este fim.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho Municipal

- Art. 8º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I Diretoria Executiva;
 - II Comissões; e,
 - III Plenário.

I – Da Diretoria Executiva

- Art. 9º. São atribuições do Presidente:
- I Representar o Conselho Municipal judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação, ouvido e autorizado pela diretoria, em casos especiais;

- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- IV Presidir as sessões plenárias, participando das discussões, decidindo, soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V Nomear os membros das comissões permanentes ou transitórias, escolhidos pela Diretoria Executiva;
 - VI Distribuir as matérias às comissões;
- VII Coordenar o Fundo Municipal, conforme Lei n. 1142, de 18.10.93;
 - IX Representar o Conselho Municipal nas solenidades;
- X Requisitar servidor público para assessoramento permanente ou temporário conforme Art. 23 da Lei Municipal n.º 1647, de 19.09.05;
- XI Submeter ao Plenário a prorrogação físico-financeira das atividades;
- XII Tomar decisões de caráter urgente "ad-referendum" do Conselho, que deverá referendar ou não em 24 horas.
- XIII Superintender todas as atividades do Conselho Municipal, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Regimento Interno das Legislações pertinentes;
- XIV Elaborar proposta orçamentária para o Poder Executivo - apresentando-a à plenária do Conselho a fim de submetê-la à sua aprovação.
- Art. 10. Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e, substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- Art. 11. Compete ao Secretário:
- I Superintender as ações da Secretaria Executiva nas sessões do Conselho;
 - II Despachar com o Presidente;
- III Coordenar, orientar e fiscalizar os serviços de secretaria executiva;
- IV Prestar as informações que lhes forem solicitadas e expedir certidões; e,
- V Substituir o Vice-Presidente e/ou o Presidente nas ausências ou impedimentos.
- Parágrafo Único. A Secretaria Executiva elaborará a ata das reuniões – de forma preliminar – e a enviará aos Conselheiros por e-mail a fim de que possam analisá-la previamente à reunião ordinária do CMDCA a fim de agilizar a dinâmica da reunião.
- Art. 12. Compete ao Vice-Secretário, auxiliar o Secretário e, substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- Art. 13. Compete ao tesoureiro:
- I Gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal;
- II Manter sob sua guarda os documentos, arquivo e todo material contábil do Fundo que será enviado mensalmente pelo setor contábil da Prefeitura;





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III Apresentar mensalmente na sessão plenária o balancete contábil das receitas e despesas do Fundo e, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço geral, que depois de aprovado, será publicado em um órgão da imprensa local ou estadual;
- IV Fazer as prestações das receitas do Fundo Municipal catalogadas no Art. 4º da Lei nº. 1142 de 18.10.93; e,
- V Verificar junto à Tesouraria do Município os pagamentos (sempre através de cheques bem como solicitar cópia para o arquivo) apresentando o respectivo documento ao Presidente.
- Art. 14. Compete ao Coordenador de Programas e Projetos juntamente com a Secretária Executiva dos Conselhos:
- I Analisar os Programas e Projetos apresentados ao Conselho a fim de emitir parecer;
- II Acompanhar periodicamente o andamento de todos os programas e projetos para averiguar:
 - a) Prazos de execução;
 - b) Aplicação financeira;
 - c) Termos aditivos tempo e/ou financeiro;
 - d) Qualidade de execução dos profissionais

envolvidos;

- e) Deliberações do CMDCA;
- f) Prestação de Contas Físico Financeira.
- III Propor política em demandas descobertas pela ação pública ou privada que justifique sua implantação ou implementação.
- Parágrafo Único. Periódica prestação de contas ao CMDCA - bimestralmente ou quando se fizer necessário.

II - Das Comissões

- Art. 15. No cumprimento de suas funções a Diretoria Executiva constituirá tantas comissões quantas forem necessárias para execução dos trabalhos por ela estabelecidos.
- I As comissões poderão ser permanentes ou temporárias;
- II Na nomeação constará a indicação de um Coordenador e de um Relator, que poderão ser inclusive suplentes no Conselho e ou da comunidade;
- III As comissões poderão ser integradas por pessoas não pertencentes ao Conselho Municipal;
- V Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão Plenária;
- VI No caso de rejeição do parecer, será nomeado novo Relator que emitirá o Parecer retratando a opinião dominante no plenário;
- VII Os pareceres aprovados pelo Plenário poderão ser transformados em Resoluções do Conselho Municipal.
- Art. 16. O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará havendo quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais um de seus membros.

- Art. 17. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal e é constituído pela reunião dos Conselheiros no exercício de seus mandatos paritariamente para decidir sobre as políticas de atendimento.
- I Poderão participar das reuniões os suplentes dos representantes titulares e outras pessoas convidadas bem como da comunidade em geral, com direito a palavra, mas, sem direito a voto;
- II Os suplentes terão direito a voto somente quando assumirem automaticamente nas ausências ou impedimentos dos titulares, devendo ser prioritariamente convocados com 24 horas de antecedência.
- Art. 18. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- Art. 19. As sessões plenárias serão:
- I ordinárias quando realizadas em data e horário préestabelecidos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- II extraordinárias quando convocadas pela Presidência ou a requerimento firmado por 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 20. De cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretária Executiva, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes (conforme Art. 19 da Lei Municipal n^{o} . 1647, de 19.09.05, § 3°), contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.
- Art. 21. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, far-se-á a nomeação e distribuição das matérias ás Comissões, tendo início as deliberações.
- Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria absoluta dos Conselheiros presentes à sessão, podendo ser inclusive por aclamação.
- Parágrafo Único. Será secreta quando solicitada por qualquer dos membros.

CAPÍTULO IV Das Eleições

- Art. 23. Os Conselheiros Municipais e a Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.
- Parágrafo Único. Uma recondução da Diretoria Executiva poderá ser total ou parcial, desde que obtida pelo voto secreto, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.
- Art. 24. A Diretoria Executiva será escolhida dentre os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais, de forma que siga na seguinte determinação:





governamental.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDICÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I Gestão Governamental: garantindo Presidente e 2º Secretário para a representação governamental, ficando a Vice-Presidência e 1ª Secretaria com a representação não governamental;
- II Gestão Não Governamental: garantido Presidente e 2º Secretário para a representação não Governamental, ficando a Vice-Presidência e 1ª Secretaria com a representação governamental. Parágrafo Único. A tesouraria estará a cargo da representação não
- Art. 25. O processo de indicação e escolha dos membros do Conselho Municipal será realizado observado o Art. 6º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1647, de 19.09.05, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, tomando posse do cargo no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

- Art. 26. As reuniões serão públicas e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta e, serão devidamente lavradas em ata digitalizada com numeração de linhas e páginas rubricadas pelo presidente e assinada pelos presentes na reunião, conforme artigo 20 deste regimento – e deverão ser encadernadas anualmente.
- Para o bom andamento do Conselho a Secretaria Executiva manterá as sínteses das deliberações em formulário contendo: súmula, objetivo, data e sua vigência.
- § 2º O quorum mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação, após vinte minutos, não será exigido quorum.
- Art. 27. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário.
- Art. 28. O presente Regimento Interno poderá sofre emendas ou alterações em parte ou todo, através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta dos seus Conselheiros.
- Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor depois de aprovado e publicado.

Jacarezinho, em 24 de outubro de 2013.

Neiva Gonçalves Franco Presidente Do CMDCA

LEI Nº 2937/2013

(Projeto de Lei n. 168/2013)

LEI N. 2937/2013 de 25 de outubro de 2013.

Libera recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conserto de veículo e aquisição de computadores para a CADD e COFADD, respectivamente.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica liberado o valor de R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais) para fins de conserto de veículo da CADD, como também para aquisição de computadores para a COFADD, conforme a dotação abaixo:

1030.0824300296.006 - 3350.43.00

FR. 000

- Art. 2°. Os recursos que trata esta Lei serão utilizados para a compra de peças de veículo, pagamento de mão de obra e aquisição de cinco computadores.
- Art. 3º. O valor acima liberado é proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
- Art. 4º. A transferência do valor mencionado no Artigo 1º. ficará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho ao Departamento de Contabilidade.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2938/2013

(Projeto de Lei n. 169/2013)

LEI N. 2938/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão de Benefício Eventual na Lei n. 2.829, de 26 de abril de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui-se o inciso XI no Artigo 3º. da Lei n. 2.829, de 26 de abril de 2013, em conformidade com a Resolução CNAS n. 212/2009:

"XI - Cortejo Fúnebre: serviço de transporte de passageiros em cortejo fúnebre dentro do Município, visando o atendimento das famílias carentes".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 25 de outubro de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI Nº 2939/2013

(Projeto de Lei n. 171/2013)

LEI N. 2939/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no Município de Jacarezinho.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A presente Lei Municipal tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no âmbito do Município de Jacarezinho, através de atividades sistemáticas do referido programa, para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido.
 - o PROERD é um projeto desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas, onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-

preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido, de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário;

- o Programa será ministrado por membros da Polícia Militar do Paraná, através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;
- serão realizados trabalhos direcionados ao Ш público-alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:
 - aplicação de instruções para crianças da Educação Infantil Nível III;
 - aplicação de instruções para crianças de 9 a 12 anos – 5º. Ano do Ensino Fundamental;
 - aplicação de instruções para crianças, adolescentes e jovens da APAE.
- Art. 2º. Constituirão atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para uso dos fatores da vulnerabilidade e risco para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.
- Art. 3º. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:
 - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área de prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 3 (três) níveis de
 - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.
- Art. 4º. O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Paraná, devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.
- Art. 5º. Caberá ao Município de Jacarezinho a aquisição dos seguintes materiais: material didático (livro do estudante PROERD e certificado), para que o Policial possa realizar suas aulas, como também os "uniformes" para os alunos assistidos usarem no dia de sua Formatura, bem como toda a arrecadação e cerimonial do evento.

Parágrafo Único O Programa será desenvolvido durante o Ano Letivo, na zona urbana do Município de Jacarezinho.

Art. 6º. Ficará sob a responsabilidade do PROERD a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. O instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no Município, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Caberão à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o PROERD, a adequação do Programa nas escolas da rede pública de ensino e os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, com amparo nos Artigos 18 e 19, incisos X e XI da Lei Federal n. 11.343/2006.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 25 de outubro de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

LEI Nº 2940/2013

(Projeto de Lei n. 173/2013)

LEI N. 2940/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II – Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, a Ação abaixo especificada:

Programa 0023 - Desenvolvimento Rural

Ação 2.130 - Aquisição de 950 toneladas de calcário -Agricultura Familiar

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

LEI Nº 2943/2013

(Projeto de Lei n. 179/2013)

LEI N. 2943/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, a Ação abaixo especificada:

Programa 0044 - Vigilância em Saúde

Ação 1.131 - Aquisição de um Veículo para a Vigilância Sanitária

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

LEI Nº 2946/2013

(Projeto de Lei n. 182/2013)

LEI N. 2946/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Financeiras no Anexo II -Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, das Ações abaixo especificadas:

Programa 0007 – Coordenação Administrativa

Ação 2.012 - Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros, Administrativos e Materiais

Programa 0013 - Cultura Popular

Ação 2.037 - Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros, Administrativos e Materiais

Programa 0014 - Melhorar a Qualidade de Vida

Ação 2.041 - Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros, Administrativos e Materiais





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

Programa 0019 - Serviços Urbanos

Ação 2.046 – Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros, Administrativos e Materiais

Programa 0000 - Operações Especiais

Ação 0.001 – Contribuição ao PASEP

Ação 0.004 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna – INSS, FGTS e Precatórios

Ação 0.006 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna -AFPR/SEDU - PARANACIDADE

Programa 0034 - Reserva de Contingência

Ação 2.090 - Reserva de Contingência

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

LEI Nº 2949/2013

(Projeto de Lei n. 185/2013)

LEI N. 2949/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Financeiras no Anexo II -Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, das Ações abaixo especificadas:

Programa 0041 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

> Ação 2.123 - Transferência Financeira ao CISNOP - SAMU Programa 0042 - Farmácia Básica Municipal

Ação 2.106 – Manutenção da Farmácia Básica Municipal para Fornecimento de Medicamentos aos Usuários do SUS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

LEI Nº 2952/2013

(Projeto de Lei n. 188/2013)

LEI N. 2952/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Financeiras no Anexo II -Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, das Ações abaixo especificadas:

Programa 0002 - Administração Executiva

Ação 2.003 - Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros, Administrativos e Materiais

> Programa 0034 - Reserva de Contingência Ação 2.090 - Reserva de Contingência

Programa 0037 - Saúde da Família

Ação 2.098 - Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financeiros e PSF/PACS e Saúde Bucal.

Programa 0042 - Farmácia Básica Municipal

Ação 2.106 - Manutenção da Farmácia Básica Municipal para Fornecimento de Medicamentos aos Usuários do SUS Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

LEI Nº 2955/2013

(Projeto de Lei n. 194/2013)

LEI N. 2955/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho — COMMAJ, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único O COMMAJ é um órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cumprindo o determinado pela Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho -COMMAJ compete:

I – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVI – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, paleontológico, espeleológico arqueológico, representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia:

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos critérios serão determinados em lei própria.

Art. 3°. O COMMAJ terá o suporte financeiro indispensável à sua instalação e funcionamento no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4°. O COMMAJ será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal;
- um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- um representante do Instituto Ambiental do Paraná IAP;
- um representante da Polícia Ambiental do Estado do Paraná:
- um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- II Representantes da Sociedade Civil:
- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, industrial, clubes de serviço, sindicatos etc;
 - b) um representante de entidades comprometidas com a questão ambiental;
- c) um representante de entidades civis que tenham envolvimento com a defesa da qualidade do meio ambiente e com atuação no âmbito do Município;
 - d) um representante de associações de bairros.
- Art. 5°. Cada membro do Conselho terá um Suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 6°. A função dos Membros do COMMAJ é considerada serviço de relevante valor social.
- Art. 7°. As sessões do COMMAJ serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 8°. O mandato dos Membros do COMMAJ é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 9°. Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4°. poderão substituir o Membro efetivo indicado ou seu Suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAJ.
- Art. 10 O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica na exclusão do COMMAJ.
- Art. 11 O COMMAJ poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o COMMAJ elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 13 A instalação do COMMAJ e a composição dos seus Membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.
- 15 Poderá o Executivo Municipal Decreto regulamentando a presente Lei.
- Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 145/2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO №: 276/2013.

OBJETO: aquisição de massa asfáltica para recapeamento e tapa buracos das ruas do município, para Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PMF LIGANTE ASFÁLTICO 8,5%	C.M.	ton	600	R\$ 175,00	R\$ 105.000,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

RECURSOS:

0710.1545200192.049	33.90.30.00	FR - 000	CÓD. RED. 1473
0710.1545200192.049	33.90.30.00	FR - 504	CÓD. RED. 1474
0710.1545200192.049	33.90.30.00	FR - 510	CÓD. RED. 2430
0710.1545200192.049	33.90.30.00	FR - 512	CÓD. RED. 1768

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2013.

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Carlos Martoni.

Jacarezinho, 22 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2941/2013

(Projeto de Lei n. 174/2013)

LEI N. 2941/2013 de 25 de outubro de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, a seguinte Ação:

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Programa	0023	Desenvolvimento Rural		Metas	Valores
Objetivos		ncentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal n. 1.739, de 1°./12/2006 – PRONEGÓCIOS.			
Ações/Produtos	2.130	Aquisição de 950 toneladas de calcário – Agricultura Familiar	Aquisição de 950 toneladas de calcário – Agricultura Familiar		
		Recursos Ordinários	00,00		
		Recursos Vinculados	76.000,00		76.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2942/2013

(Projeto de Lei n. 175/2013)

LEI N. 2942/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário			
FUNÇÃO	20	Agricultura			
SUBFUNÇÃO	601	Promoção da Produção Vegetal			
PROGRAMA	0023	Desenvolvimento Rural			
ATIVIDADE	2.130	Aquisição de 950 toneladas de Calcário – Agricultura Familiar			
DOTAÇÃO		0910.206100232.130			
NATUREZA		Material de Consumo – Fonte: 794 – Aquisição de Calcário – Convênio n. 64/2013 –			
DESPESA	3.3.90.30.00	Exercício Corrente	76.000,00		
		TOTAL DO CRÉDITO	76.000,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Excesso de Arrecadação na Categoria Econômica da Receita abaixo:

1762.99.11.00.00	Convênio Aquisição de Calcário/Adubo 64/2013	76.000,00
	TOTAL	76.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2944/2013

(Projeto de Lei n. 180/2013)

LEI N. 2944/2013 de 25 de outubro de 2013.

Emenda o Anexo II — Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, a seguinte Ação:

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0044	Vigilância em Saúde		Metas	Valores
Objetivos		Atuar na prevenção de doenças como a dengue, a febre amarela, a verminose, a raiva e outras doenças endêmicas; atuar em parceria com o Ministério da Saúde e a SESA na redução e controle das doenças imunopreveníveis.			
Ações/Produtos	1.131	Aquisição de um Veículo para Vigilância Sanitária		01	28.000,00
		Recursos Vinculados	28.000,00		28.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2945/2013

(Projeto de Lei n. 181/2013)

LEI N. 2945/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária	
PROGRAMA	0044	Vigilância em Saúde	
PROJETO	1.131	Aquisição de um Veículo para a Vigilância Sanitária	
DOTAÇÃO		1210.1030400441.131	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 500 – Bloco de Investimento na	
DESPESA		Rede de Serviços de Saúde – Portaria n. 204 GM de 2007 – Exercício Corrente	28.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO	28.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Excesso de Arrecadação na Categoria Econômica da Receita abaixo:

2471.01.10.05.00	FMS – Investimento Aquisição de Veículo/Material Permanente	28.000,00
	TOTAL	28.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2947/2013

(Projeto de Lei n. 183/2013)

LEI N. 2947/2013 de 25 de outubro de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, a seguinte Ação:

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Programa	0007	Coordenação Administrativa		Metas	Valores
Objetivos		Promover ações de administração do Paço Municipal, das unidade	es descentralizadas,		
		do sistema de compras, segurança, patrimônio imobiliár	io, instalações e		
		equipamentos.			
Ações/Produtos	2.012	Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal, Financei	ros, Administrativos		
		e Materiais		1	30.000,00
		Recursos Ordinários	30.000,00		
		Recursos Vinculados	00,00		30.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2948/2013

(Projeto de Lei n. 184/2013)

LEI N. 2948/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0310.0412200072.012	
3.1.90.11.00	62	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) –	
		Exercício Corrente	22.000,00
3.1.90.13.00	63	Obrigações Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
			8.000,00
ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	20	Departamento de Cultura	
DOTAÇÃO		0420.1339200132.037	
3.1.90.11.00	181	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) –	
		Exercício Corrente	30.000,00
3.1.90.13.00	182	Obrigações Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
			5.000,00
UNIDADE	30	Departamento de Esportes	
DOTAÇÃO		0430.2781300142.041	
3.1.90.11.00	199	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) –	
		Exercício Corrente	12.000,00
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO	10	0710.0412200192.046	
3.1.90.13.00	238	Obrigações Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
5.1.50.150.00		Cangagos vanendo venteres medicas etamanos (2mes, 2mes)	46.000,00
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.2884300000.004	





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.6.90.71.00	449	Principal da Dívida Contratual Resgatado – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) –	
		Exercício Corrente	60.000,00
DOTAÇÃO		1110.2884600000.001	
3.3.90.47.00	454	Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício	
		Corrente	60.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO	243.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento vigente:

	REDUÇÕES				
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário			
DOTAÇÃO		1110.2884300000.006			
3.2.90.21.00	451	Juros Sobre a Dívida por Contrato – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	30.000,00		
DOTAÇÃO		1110.9999900342.090			
9.9.99.00.00	463	Reserva de Contingência – Fonte: 999 – Reserva de Contingência	213.000,00		
		TOTAL DAS REDUÇÕES	243.000,00		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2950/2013

(Projeto de Lei n. 186/2013)

LEI N. 2950/2013 de 25 de outubro de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, a seguinte Ação:

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0041	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar		Metas	Valores
Objetivos		Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais e			
		nos hospitais localizados no Município, em convênio com o Ministério da			
		Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde.			
Ações/Produtos	2.123	Transferência Financeira ao CISNOP – SAMU		01	32.627,00
		Recursos Ordinários	32.627,00		
		Recursos Vinculados	00,00		32.627,00

ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0042	Farmácia Básica Municipal		Metas	Valores
Objetivos		Proporcionar acesso aos medicamentos básicos necessários par da saúde da população, sobretudo a mais desprovida de recursos			
Ações/Produtos	2.106	Manutenção da Farmácia Básica Municipal para Fornecimento de Medicamentos			
		aos Usuários do SUS		01	32.627,00
		Recursos Ordinários	32.627,00		
		Recursos Vinculados	32.627,00		32.627,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2951/2013

(Projeto de Lei n. 187/2013)

LEI N. 2951/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.627,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE	1210	Fundo Municipal de Saúde			
DOTAÇÃO		1210.1030300422.106			
3.3.90.32.00	528	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte: 000 – Recursos Ordinários			
		(Livres) – Exercício Corrente	32.627,00		
TOTAL DO CRÉDITO			32.627,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal n. 4.320/1964:

	REDUÇÃO			
ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	1210	Fundo Municipal de Saúde		
DOTAÇÃO		1210.1030200412.123		
3.3.72.30.00	525	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente		
			5.000,00	
3.3.72.39.00	526	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)		
		– Exercício Corrente	27.627,00	
TOTAL DA REDUÇÃO			32.627,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2953/2013

(Projeto de Lei n. 189/2013)

LEI N. 2953/2013 de 25 de outubro de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, a seguinte Ação:

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO			
Programa	0002	Administração Executiva		Metas	Valores
Objetivos		Supervisionar, orientar, coordenar e executar as atribuições próprias	da Chefia do		
		Poder Executivo Municipal.			
Ações/Produtos	2.003	Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal,	Financeiros,		
		Administrativos e Materiais		01	92.000,00
		Recursos Ordinários	92.000,00		
		Recursos Vinculados	00,00		92.000,00

ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0037	Saúde da Família		Metas	Valores
Objetivos		Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos o	de saúde, tendo		
		como referências as equipes do Programa Saúde da Família.			
Ações/Produtos	2.098	Manutenção da Estrutura Funcional, Recursos de Pessoal e Financeiros – PSF/PACS			
		e Saúde Bucal			245.000,00
		Recursos Ordinários	245.000,00		
		Recursos Vinculados	00,00		245.000,00

ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0042	Farmácia Básica Municipal		Metas	Valores
Objetivos		Proporcionar acesso aos medicamentos básicos necessários para a n	nanutenção da		
		saúde da população, sobretudo a mais desprovida de recursos.			
Ações/Produtos	2.106	Manutenção da Farmácia Básica Municipal para Fornecimento de Medicamentos			
		aos Usuários do SUS		01	50.000,00
		Recursos Ordinários	50.000,00		
		Recursos Vinculados	00,00		50.000,00





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Programa	0034	Reserva de Contingência		Metas	Valores
Objetivos		Atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos, bem como servir de recursos para abertura de cre			
Ações/Produtos	2.090	Reserva de Contingência		1	203.000,00
		Recursos Ordinários	203.000,00	_	
		Recursos Vinculados	0,00		203.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2954/2013

(Projeto de Lei n. 190/2013)

LEI N. 2954/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	1210	Fundo Municipal de Saúde		
DOTAÇÃO		1210.1030100372.098		
3.1.90.11.00	2252	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) –		
		Exercício Corrente	174.000,00	
3.1.90.13.00	2253	Obrigações Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente		
			64.000,00	
3.1.90.16.00	2254	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício		
		Corrente	7.000,00	
DOTAÇÃO		1210.1030300422.106		
3.3.90.32.00	528	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)		
		– Exercício Corrente	50.000,00	
TOTAL DO CRÉDITO				

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal n. 4.320/1964:

		REDUÇÃO	
ÓRGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO	
UNIDADE	0210	Chefia do Poder Executivo	
DOTAÇÃO		0210.0412200022.003	
3.1.90.11.00	17	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) –	
		Exercício Corrente	62.000,00
3.1.90.13.00	18	Obrigações Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
			30.000,00
ORGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.9999900342.090	
9.9.99.00.00	463	Reserva de Contingência – Fonte: 999 – Reserva de Contingência	203.000,00
		TOTAL DA REDUÇÃO	295.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de outubro de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0382 - 23 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

